



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 26/2022

**SEI N.º 0002899-78.2022.6.17.8000**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE PALETEIRAS HIDRÁULICAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A JHONYS VICTOR DE AQUINO SANTOS 08091286406, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **JHONYS VICTOR DE AQUINO SANTOS 08091286406**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.178.760/0001-30, com endereço na Avenida Sul Governador Cid Sampaio, n.º 2730, Galpão A, Afogados, Recife - PE, representada por Jhonys Victor de Aquino Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 9317304- SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 080.912.864-06, micro empreendedor individual, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, recibo n.º ME51349189, de 25/03/2020 (doc. SEI n. 1819498).

O s **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1748966), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1793252), todos da Seção de Manutenção - SEMAN, bem como os Pareceres n. 311/2022 (doc. SEI n. 1805754) e n. 479/2022 (doc. SEI n. 1849479), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 22/07/2022 (doc. SEI n. 1918175), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n. 1895152), apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/06/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

|                 |                                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>  | <b>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS</b>  |
| <b>ANEXO II</b> | <b>RELAÇÃO DAS PALETEIRAS HIDRÁULICAS</b> |

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conserto de 31 (trinta e uma) paleteiras, relacionadas no ANEXO II, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - Nos serviços objeto deste contrato estão incluídos limpeza, insumos, troca de peças e pintura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0595, de 22/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais)

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, apostado pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo I), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo I), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a

irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Sexta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0002899-78.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção - SEMAN da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços concernentes à manutenção e conserto em 31 (trinta e uma) paleteiras, incluindo limpeza, insumos e troca de peças, pintura, conforme proposta apresentada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena das paleteiras.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade.

Parágrafo Terceiro - Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

Parágrafo Quarto - Somente serão admitidos materiais e insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores deste contrato.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão definidos pelos gestores do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo os bens recolhidos e devolvidos ao Centro Administrativo Eleitoral - QG Bongi, situado na Avenida Cônsul Vilarés Fragoso, 291, Bongi - Recife/PE, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

I - na falta de documento que comprove a garantia do fabricante, a garantia dos componentes das paleteiras será de 6 (seis) meses contados do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, caso necessário, a **CONTRATADA** será notificada, via e-

mail, para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

II) comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

III) comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

IV) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, após a conclusão dos serviços, para agendar a devolução dos bens;

V) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

VI) fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;

VII) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

IX) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n. 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n. 1.540/15, n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;

III) caberá aos responsáveis pela gestão deste Contrato:

a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

c) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

d) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

e) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

g) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS, de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;

h) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;

i) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

IV) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

V) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- IV) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- VII) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- VIII) manter treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção/conserto de paleteiras.
- IX) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;
- X) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do Contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).
- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - JHONYS VICTOR DE AQUINO SANTOS 08091286406**

**Jhonys Victor de Aquino Santos**

**Representante Legal**

CPF/MF 080.912.864-06

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves**

CPF/MF 861.765.874-68

## ANEXO I – CT N. 26/2022

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO

#### DESCRIÇÃO

Finalidade: Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.

Meta a cumprir: Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica.

Critério de medição: Inspeção visual, testes e verificação de conformidade com as especificações.

Forma de acompanhamento: Fiscalização e recebimento dos serviços.

Periodicidade: Entrega das paleteiras.

Mecanismo de Cálculo: Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços).

Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.

Início de Vigência: Data da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato.

NÃO / Serviços não aprovados:

Refazer os serviços – 0,5% de desconto do valor do contrato por cada paleteira não aprovada.

Refazer os serviços mais vezes – 1% de desconto do valor do contrato por cada paleteira não aprovada.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização das paleteiras em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação a funcionalidade quando da entrega dos mesmos.

## ANEXO II – CT N. 26/2022

### RELAÇÃO DAS PALETEIRAS HIDRÁULICAS

| LEVANTAMENTO DAS PALETEIRAS HIDRÁULICAS DO TRE-PE |             |            |       |       |     |
|---------------------------------------------------|-------------|------------|-------|-------|-----|
| Polo                                              | Localização | Quantidade | Tombo | Marca | Cor |

|   |        |   |        |             |         |
|---|--------|---|--------|-------------|---------|
| 1 | RECIFE | 1 | 023393 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 023394 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 026994 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 026995 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 026998 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 026999 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 027000 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 027002 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 038701 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 038702 | PaleTrans   | Azul    |
|   |        | 1 | 048694 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048695 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048699 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048700 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048701 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048702 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048703 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048706 | TotalLifter | Amarela |
|   |        | 1 | 048707 | TotalLifter | Amarela |

|           |           |   |        |             |         |
|-----------|-----------|---|--------|-------------|---------|
|           |           | 1 | 048708 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 048709 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 048710 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 048711 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 048712 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 059458 | Lynus       | Amarela |
|           | TRE-SEAL  | 1 | 027001 | PaleTrans   | Azul    |
|           | TRE-SEPAT | 1 | 059455 | Lynus       | Amarela |
| 14        | JABOATÃO  | 1 | 048693 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 048704 | TotalLifter | Amarela |
| 15        | IGARASSU  | 1 | 048698 | TotalLifter | Amarela |
|           |           | 1 | 059456 | Lynus       | Amarela |
| TOTAL: 31 |           |   |        |             |         |



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 26/07/2022, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonys Victor de Aquino Santos, CPF 080.912.864-06 - JHONYS VICTOR DE AQUINO SANTOS 08091286406, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 27/07/2022, às 11:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 27/07/2022, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1920812** e o código CRC **8C7214ED**.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2022-TRE/PB; PARTÍCIPES: TRE-PB - CARTÓRIO ELEITORAL ALHANDRA - ZONA 73ª, CNPJ 06.017.798/0001-60 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, CNPJ nº 08.916.785/0001-5; OBJETO: A articulação institucional e a cooperação operacional entre as instituições envolvidas, com o objetivo de viabilizar a disponibilização pelos Municípios de partícipes, de veículos oficiais ou que estejam a serviço das referidas Prefeituras Municipais, para o atendimento de atividades de apoio operacional junto ao Juízo Eleitoral da 73ª Zona, nas Eleições de 2022, em atividades como o transporte de material e servidores, vistoria em locais de votação, convocação dos mesários e pessoal de apoio, montagem de seções de votação e deslocamentos no dia da eleição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado e processo SEI nº 7143-79.2022.6.15.8073; DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022; VIGÊNCIA: O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência até o término do primeiro turno das Eleições 2022, podendo ser prorrogado automaticamente até o término do segundo turno das Eleições 2022 (se houver), por conveniência dos partícipes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário; SIGNATÁRIOS: Exmo. Juiz Antônio Eimar de Lima - Juiz Eleitoral da 73ª Zona, pelo TRE/PB e Marcelo Rodrigues da Costa, Cristiano Ferreira Monteiro e Adelma Cristovam dos Passos - Prefeitos Constitucionais, das Prefeituras de Alhandra, Caaporã e Pitimbu/PB, sucessivamente. MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA VIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 18/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 4551-87.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 66.582.784/0001-11; OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 18/2021 TRE-PB, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como alterar seu valor; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022; VALOR TOTAL: 25.168,50; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Débora Cristina Cassim, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022

Nº PAD 15887/2017 - Originário do Contrato 44/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA - EPP. CNPJ da Contratada: 06.303.138/0001-46. Objeto: prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, mediante disponibilização de postos de trabalho, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais nos prédios da Justiça Eleitoral do Paraná. Valor: R\$ 798.632,28. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023. Data de Assinatura: 29/07/2022.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 35/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, divulga o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: AMM Tecnologia e Serviços de Informática S/A, pelo valor global de R\$ 2.960.000,00.

JULIAN VELLOSO PUGH

Pregoeiro

(SIDECA - 01/08/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0002899-78.2022.6.17.8000. Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 36.178.760/0001-30 - JHONYS VICTOR DE AQUINO SANTOS 08091286406. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conserto de 31 paletes. VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.680,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0595, de 22/07/2022. Valor do Empenho: R\$ 8.680,00. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Jhonys Victor de Aquino Santos, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 69/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24, VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 02/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

| ITEM | MATERIAL                   | UNID    | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|----------------------------|---------|------------------------------|---------------------------------|
| 07   | XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES | UNIDADE | 360                          | 10,49                           |
| 13   | BACIA EM PLÁSTICO          | UNIDADE | 20                           | 15,26                           |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 81/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016746-84.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 64/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): VIVIANA ROCHA GOMES DA SILVA 05777811469, CNPJ: 41.674.658/0001-66, VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 02/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

| ITEM | MATERIAL            | UNID          | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|---------------------|---------------|------------------------------|---------------------------------|
| 05   | Adesivo instantâneo | TUBO 20 GRAMA | 150                          | 7,35                            |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 76/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79, VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 02/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

| ITEM | MATERIAL            | UNID    | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|---------------------|---------|------------------------------|---------------------------------|
| 04   | TOALHA DE ROSTO/MÃO | UNIDADE | 150                          | 8,35                            |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 77/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): VIVIANA ROCHA GOMES DA SILVA 05777811469, CNPJ: 41.674.658/0001-66, VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 02/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

| ITEM | MATERIAL       | UNID    | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|----------------|---------|------------------------------|---------------------------------|
| 08   | TAÇA PARA ÁGUA | UNIDADE | 360                          | 9,90                            |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 72/2022. PROCESSO SEI N.º: 0016798-80.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 66/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): M M DA S BORGES FREIRE E CIA LTDA, CNPJ: 20.524.322/0001-47, VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 02/08/2023. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2022.

| ITEM | MATERIAL           | UNID              | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|--------------------|-------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 01   | SACO PLÁSTICO      | ROLO 500 UNIDADE  | 70                           | 26,50                           |
| 20   | SACO PLÁSTICO LIXO | PACOTE 10 UNIDADE | 500                          | 0,96                            |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2022NE0603 emitida em 28/07/2022. SEI nº 0007003-16.2022.6.17.8000. CONTRATADA: Boreal Brasil Tecnologia Eireli. Valor: R\$ 29.000,00. OBJETO: Aquisição Material de TIC (Permanente). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 052/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.35.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0013020-41.2022. Objeto: Aquisição de material de consumo (café em pó).. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/08/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00036-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/08/2022 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

VIVIANNE FURTADO DE CARVALHO SILVA

Pregoeira

(SIASGnet - 01/08/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0009404-58.2022. Objeto: Aquisição futura de etiquetas autoadesivas personalizadas para utilização nas eleições gerais de 2022.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 02/08/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00038-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 01/08/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0003467-67.2022. Objeto: Contratação dos serviços de táxi aéreo para apoio ao procedimento denominado "Auditoria de Votação Eletrônica" nas Eleições 2022.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/08/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00037-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

VIVIANNE FURTADO DE CARVALHO SILVA

Pregoeira

(SIASGnet - 01/08/2022) 70006-00001-2022NE000001

